

Bruxelas, 29 de Janeiro de 2009

## **Poluição atmosférica: a Comissão intenta acções contra dez Estados-Membros no que diz respeito às partículas em suspensão**

*A Comissão Europeia teve de iniciar processos por infracção contra dez Estados-Membros por incumprimento da norma comunitária de qualidade do ar em relação a partículas em suspensão perigosas, conhecidas como PM<sub>10</sub>. Estas partículas, emitidas essencialmente pela indústria, pelo trânsito e pelo aquecimento doméstico, podem provocar asma, problemas cardiovasculares, cancro do pulmão e morte prematura. A acção da Comissão vem na sequência da entrada em vigor no passado mês de Junho da nova directiva comunitária sobre qualidade do ar, que permite aos Estados-Membros solicitar, em determinadas condições e em relação a determinadas partes do país, um prazo suplementar limitado para respeitar a norma aplicável, desde 2005, para as PM<sub>10</sub>.*

*Segundo Stavros Dimas, Comissário europeu responsável pelo ambiente: "A poluição atmosférica tem um forte impacto na saúde e o cumprimento das normas deve, por conseguinte, ser a nossa prioridade mais absoluta. Embora a nova directiva relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa permita, se forem cumpridas determinadas condições, prorrogações dos prazos, tal não deve atrasar a adopção de medidas para reduzir as emissões. É também essencial que, nos casos em que o prazo não seja prorrogado, as normas sejam integralmente cumpridas. É por esta razão que a flexibilidade dada aos Estados-Membros será complementada por medidas rigorosas de controlo da aplicação pela Comissão."*

### **Primeira carta de advertência**

No seguimento de um pedido de informações enviado aos Estados-Membros no passado mês de Junho (ver [IP/08/1112](#)), a Comissão enviou uma primeira carta de advertência a cada um dos dez Estados-Membros que ainda não respeitam os valores-limite, em vigor desde 1 de Janeiro de 2005, relativos às PM<sub>10</sub>. Os Estados-Membros em causa são Chipre, Estónia, Alemanha, Itália, Polónia, Portugal, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido. Nas cartas de advertência são denunciados casos de excedência destes limites que afectam 83 milhões de pessoas em 132 zonas diferentes de qualidade do ar.

Estes Estados-Membros não notificaram pedidos de prazos suplementares para cumprir as normas em todas as zonas de qualidade do ar em que se regista uma excedência dos valores-limite de PM<sub>10</sub>. A nova Directiva relativa à qualidade do ar<sup>1</sup> (ver [MEMO07/571](#) e [IP/08/570](#)), que entrou em vigor em 11 de Junho de 2008, permite que os Estados-Membros solicitem, em determinadas condições, uma prorrogação limitada do prazo estabelecido para cumprir as normas PM<sub>10</sub>. As prorrogações apenas serão aplicáveis nas zonas de qualidade do ar relativamente às quais se demonstre os esforços desenvolvidos para alcançar os valores-limite em 2005 e a subsequente impossibilidade de o conseguir devido a circunstâncias externas específicas. Os Estados-Membros devem igualmente demonstrar, através da elaboração de planos de qualidade do ar, que o cumprimento destes valores será alcançado até à expiração do novo prazo.

Até ao momento presente, onze Estados-Membros notificaram pedidos de prorrogação dos prazos para todas as zonas. A Comissão está actualmente a avaliar se estes pedidos satisfazem as condições de prorrogação e, no prazo de nove meses a partir da recepção das notificações, tomará uma decisão de levantar ou não objecções. Quatro Estados-Membros - Alemanha, Itália, Polónia e Espanha - não notificaram pedidos para todas as zonas de qualidade do ar que excedem os valores-limite.

Vários outros Estados-Membros informaram a Comissão de que estão a elaborar planos de qualidade do ar para zonas que não cumprem as normas e pretendem apresentar pedidos de prorrogação no decurso dos próximos meses.

A Bulgária e a Roménia comunicaram excedências pela primeira vez em 2008. Foi recordada a estes Estados-Membros a obrigação de cumprir as normas, tendo-lhes sido pedido que apresentassem uma notificação de prorrogação do prazo antes de 31 de Março de 2009 para as respectivas zonas de excedência.

Quatro Estados-Membros não são afectados pelas infracções ou notificações. A Finlândia e a Lituânia demonstraram que as excedências se devem à cobertura das estradas com areia durante o Inverno – explicitamente permitida pela directiva – enquanto a Irlanda e o Luxemburgo não comunicaram quaisquer excedências, sendo os únicos Estados-Membros neste caso.

### **Normas PM<sub>10</sub>**

A norma PM<sub>10</sub> consiste em dois valores-limite:

- uma concentração de 50 microgramas (µg)/m<sup>3</sup>, medida ao longo de um período de 24 horas; este valor não pode ser excedido mais de 35 dias por ano civil
- uma concentração de 40 µg/m<sup>3</sup>, medida ao longo de um período de um ano civil; não é permitida qualquer excedência.

### **Procedimento jurídico**

O artigo 226.º do Tratado habilita a Comissão a proceder judicialmente contra os Estados-Membros que não cumpram as suas obrigações.

Se a Comissão considerar que possa haver uma infracção à legislação comunitária que justifique a abertura de um processo por infracção, envia ao Estado-Membro em causa uma “carta de notificação” (primeira advertência escrita), pedindo que este apresente as suas observações dentro de um determinado prazo, geralmente de dois meses.

---

<sup>1</sup> Directiva 2008/50/CE

Em função da resposta ou da ausência de resposta do Estado-Membro em causa, a Comissão pode decidir enviar um “parecer fundamentado” (última advertência escrita) a esse Estado-Membro. Esse parecer estabelece de forma clara e definitiva as razões pelas quais a Comissão considera existir uma infracção ao direito comunitário e insta o Estado-Membro a agir em conformidade num determinado prazo, normalmente de dois meses.

Se o Estado-Membro não proceder em conformidade com o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir recorrer ao Tribunal de Justiça. Se o Tribunal de Justiça considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro infractor deve tomar as medidas necessárias para pôr termo a essa infracção.

O artigo 228.º do Tratado confere à Comissão poderes para agir judicialmente contra os Estados-Membros que não dêem cumprimento a acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu. Esse artigo permite ainda à Comissão solicitar ao Tribunal de Justiça a aplicação de uma sanção pecuniária ao Estado-Membro em causa.

**Para consultar dados estatísticos sobre infracções em geral, ver o seguinte sítio Web:**

[http://ec.europa.eu/environment/legal/implementation\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/legal/implementation_en.htm)

**Para consultar os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, ver:**

<http://curia.eu.int/en/content/juris/index.htm>

**Informações complementares:**

Listas de zonas que excederam os valores-limite, por Estado-Membro

<http://ec.europa.eu/environment/air/quality/legislation/exceedances.htm>

Sítio Web sobre prorrogação do prazo

[http://ec.europa.eu/environment/air/quality/legislation/time\\_extensions.htm](http://ec.europa.eu/environment/air/quality/legislation/time_extensions.htm)